



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 392/2018

Garça, 13 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 020/2018


Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 020/2018, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para que Poder Executivo Municipal possa conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

A Lei Municipal n.º 4.271/2008 já previa tal benefício, porém, na referida legislação existiam várias lacunas o que dificultava a sua aplicação e fiscalização.

Assim, como pretendemos que esse incentivo continue a qualificar todos os professores (efetivos e estáveis), aperfeiçoando, assim, a qualidade do ensino oferecido na Rede Municipal, estamos encaminhado o projeto em anexo, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprova-lo, **bem como requeremos a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020A

cm 43/2019.

~~PROJETO DE LEI Nº 020/2018~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar que frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03/A

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:

- I. cientificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- II. cientificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
- III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº(s) 3.347/1999, 3.549/2002 e 4.217/2008.

Garça, 13 de abril de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

040



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 43/2018, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2018.

Secretaria, 24/04/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 24/04/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

0512



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 43 / 2018	Data do Protocolo:	16/04/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	12ª SO / 2018	Data da Sessão:	23/04/2018

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: 22/06/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		25/04/2018	Wagner Luiz Ferrera
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X			
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		09/05/2018	Janete Conessa
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 24/04/2018

Amp
Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 019/2018, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 346, da Quadra 12 (Rua Armando Bonini nº 34), do Bairro Jardim Imperador, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista "comercial e residencial", objetivando a instalação de uma lanchonete (Casa de Chás e Sucos Similares).

Assim, considerando o parecer favorável no "Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança", bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pelo proprietário do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresenta do e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 043/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

074

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar de frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:

- I. cientificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- II. cientificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
- III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº(s) 3.347/1999, 3.549/2002 e 4.217/2008.

Garça, 13 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 392/2018

Garça, 13 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 020/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 020/2018, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para que Poder Executivo Municipal possa conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições

Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

A Lei Municipal nº 4.271/2008 já previa tal benefício, porém, na referida legislação existiam várias lacunas o que dificultava a sua aplicação e fiscalização.

Assim, como pretendemos que esse incentivo continue a qualificar todos os professores (efetivos e estáveis), aperfeiçoando, assim, a qualidade do ensino oferecido na Rede Municipal, estamos encaminhado o projeto em anexo, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprova-lo, **bem como requeremos a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº CM 038/2018

A ementa do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE O DIA 05 DE MAIO"

O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 038/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Garça/SP, 18 de abril de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da CCJR

PAULO ANDRÉ FANECO
Membro

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE Nº 06/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º **RESOLVE:--.-**

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **27 DE ABRIL DE 2018**, às **20h (vinte horas)**, para entrega do **Título de Cidadã Benemerita** a **Sra. Maria Regina Pereira de Araújo**.

Câmara Municipal de Garça, 23 de abril de 2018.

090



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 043/2018. PARECER Nº 056/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 43/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da rede municipal de educação.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação, salvo adequação no artigo 10, pois contém a revogação de duas leis já revogadas.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 25 de abril de 2018.


Rafael José Frabetti
Vereador


Wagner Luiz Ferreira
Vereador

100



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 10 do Projeto de Lei nº 16/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.217/2008.”

S. das Comissões, 25 de abril de 2018

Rafael José Frabetti
Vereador

Wagner Luiz Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 43/2018 – PARECER Nº 28/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.
É o relatório.

Voto do Relator

A presente Propositura pretende preencher as lacunas existentes na Lei Municipal nº 4.271/2008, uma vez que a mesma possui uma difícil aplicação e fiscalização.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 44/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 09 de maio de 2018.


Janete Conessa
Relatora

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.


Reginaldo Luiz Parente
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 43/2018 – PARECER Nº 28/2018

Voto em Separado

Venho através deste apresentar meu voto contrário a matéria, uma vez que a lei atualmente em vigor (Lei Municipal nº 4.271/2008), a ser revogada pelo projeto em análise oferece bolsas a um número maior de servidores, restringindo o acesso dos servidores da educação à qualificação profissional.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Presidente da C. S. E. A. S.



130

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 10 de maio de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 043/2018, através do qual estamos restabelecendo diversos benefícios aos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino, os quais foram ceifados pelo Projeto original.

Inicialmente, propomos a alteração do art. 1º do Projeto do Executivo, a fim de contemplar como bolsistas os professores temporários da Rede Municipal de Educação, bem como os servidores municipais que exerçam funções diretamente ligadas à educação de crianças em instituições educacionais mantidas pelo Município.

Além disso, propomos a alteração do art. 5º, de modo a estender a obrigatoriedade do reembolso apenas aos casos em que o beneficiário deixar de frequentar o curso voluntariamente, não se aplicando aos casos de encerramento do contrato temporário de trabalho, bem como aos eventos resultantes de caso fortuito ou força maior.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



14A.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº CM 043/2018

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 043/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos por qualquer instituição educacional de ensino superior que ofereça presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e temporários da Rede Municipal de Educação, bem como aos servidores municipais que exerçam funções diretamente ligadas à educação de crianças em instituições educacionais mantidas pelo Município, na medida das disponibilidades orçamentárias.”

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 043/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

§ 1º O beneficiário que deixar de frequentar o curso voluntariamente, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município para concessão da bolsa de estudo.

§ 2º O disposto no parágrafo antecedente não se aplica aos casos de encerramento do contrato temporário de trabalho, bem como aos eventos resultantes de caso fortuito ou força maior.”

Garça/SP, 10 de maio de 2018


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 043/2018. PARECER Nº 031/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 43/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente Propositura pretende preencher as lacunas existentes na Lei Municipal nº 4.271/2008, uma vez que a mesma possui uma difícil aplicação e fiscalização.

O autor deixa claro em sua justificativa que as bolsas serão pagas na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.


Rodrigo Guimarães
Presidente


Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de maio de 2018.


Marcão do Basquete
Vereador


Patrícia Morato Marangão
Vereador



160

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 43/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/05/2018.

Amyp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 15ª SO/2018, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/05/2018.

[Assinatura]
= Pedro Santos =
Presidente



17A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 44/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 43/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 11 de maio de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

180

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

EXTRATO DE DESPACHOS DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Processo nº 51.241/2018 – Representação – Denunciante: Daniel Mesquita de Araújo – Denunciado: Marco Antônio Dias de Moraes – “Diante do exposto, circunscrito estritamente às questões analisadas, o **ARQUIVAMENTO** da Representação oferecida por Daniel Mesquita de Araújo em face do Vereador Marcão do Basquete é medida que se impõe.” RAFAEL JOSÉ FRABETTI – Corregedor

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 44/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 43/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 11 de maio de 2018.

**Pedro Santos
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2018, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2018**

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autoria	Ementa
0061/2018	JANETE CONESSA	Sugerindo ao Prefeito estudar a possibilidade de extinguir escorpiões do Cemitério Municipal.



200

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao PL 43/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única VOTAÇÃO NOMINAL na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de maio de 2018

[Handwritten Signature]
- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

- () Maioria Simples.
- () Maioria Absoluta.
- () Maioria Qualificada.



212

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 43/2018. PARECER Nº 63/2018

Relatório

De acordo com o vencido na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2018, oferecemos ao Projeto de Lei nº 043/2018, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar de frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:

I. cientificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;

II. cientificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;

III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.217/2008."

S. das Comissões, 15 de maio de 2018


Wagner Luiz Ferreira
Relator


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O artigo 10 do Projeto de Lei nº 43/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.217/2008.”*

S. das Comissões, 25 de abril de 2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 63/2018 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Prefeito Municipal –Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação.

WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, fica convocada:

AUDIÊNCIA PÚBLICA, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei nº CM 46/2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 em fase de discussão e aprovação na Câmara Municipal, a realizar-se na data de 16 de maio de 2018 a partir das 19h no Plenário da Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, 127/131 – Centro. O projeto continuará à disposição dos munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

Garça, 08 de maio de 2018.
PEDRO SANTOS
-PRESIDENTE-



2518

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 43/2018 foi aprovado por maioria de votos na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14/05/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 15/05/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 15/05/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 15/05/2018.

pedro santos
= Pedro Santos =
Presidente



26A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 031/2018
PROJETO DE LEI Nº 043/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar de frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.



270

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:


- I. cientificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- II. cientificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
- III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras previstas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.217/2008.

Câmara Municipal de Garça, 18 de maio de 2018.


Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



28A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 031/2018
PROJETO DE LEI Nº 043/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar de frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.



29R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:

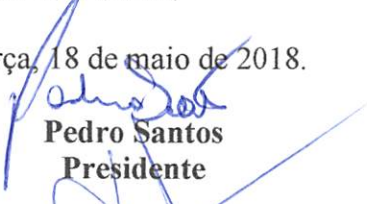
- I. cientificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- II. cientificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
- III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.


Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Leis Municipal nº 4.217/2008.

Câmara Municipal de Garça, 18 de maio de 2018.


Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



30A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 175/2018

Garça, 18 de maio de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 031/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 043/2018, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda, na 15ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 14 de maio de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA

LEI Nº 5.218/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO AOS PROFESSORES EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de pedagogia e, ainda, a oferecer o pagamento integral de matrícula para os cursos de pós-graduação com especialização na área de educação oferecidos pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça e pelo Instituto de Ensino Superior de Garça - IESG, bem como por outras Instituições Educacionais de Ensino Superior que venham a oferecer presencialmente o curso na cidade de Garça, aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Caso haja desistência, a qualquer tempo, do curso da pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao erário público o valor correspondente à matrícula.

Art. 2º Para pleitear a bolsa de estudo de que trata esta Lei, o servidor deverá comprovar sua regular matrícula no curso, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Educação constatar o preenchimento das condições para obtenção do benefício, além de não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos.

Art. 3º O beneficiário deverá demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento, visando à continuidade no curso.

Parágrafo único. Será considerado como aproveitamento satisfatório, o aluno/servidor que obtiver aproveitamento de 70% (setenta por cento) na frequência do curso e notas qualificadoras para o prosseguimento do curso, sem dependências de disciplinas.

Art. 4º A utilização do benefício previsto nesta Lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, à remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

§ 2º No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O beneficiário da concessão de bolsa de estudo que deixar de frequentar o curso, por qualquer motivo, bem como se desligar do quadro de servidores do Município de Garça, no prazo de 03 (três) anos, contados da conclusão do curso, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão da bolsa de estudo, corrigido monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo único. O beneficiário que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, para efeito de suspensão do pagamento da bolsa, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º O beneficiário que não obtiver frequência mínima, conforme artigo 3º desta Lei, e que for reprovado no período letivo também perderá o direito à bolsa de estudo.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficialE-mail – doem@garca.sp.gov.br

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta Lei, sendo o seu custo de responsabilidade do servidor bolsista.

Art. 7º Havendo o deferimento para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o expediente administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das seguintes providências:

- I. identificar o servidor acerca do deferimento do pedido, ressaltando, ainda, a necessidade do servidor demonstrar, a cada bimestre, seu aproveitamento escolar, visando à continuidade no curso, cujo documento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
- II. identificar a Instituição Superior, através de Ofício, acerca do deferimento do pedido efetuado pelo servidor, solicitando documento assinado pelo representante da Instituição, demonstrando o valor do curso e, mensalmente, o boleto bancário com o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento;
- III. após o encaminhamento do boleto bancário pela Instituição Superior, e, devidamente comprovado pelo servidor, seu aproveitamento escolar, quando necessário, a Secretaria de Educação deverá encaminhar o boleto bancário à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças para efetuar o pagamento da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os servidores que possuem bolsas nos termos da Lei Municipal nº 4.217/2008, continuarão a receber o benefício, sendo-lhes aplicável no que couber as regras prevista nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.217/2008.

Garça, 04 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/05/2018:
Processo nº. 8940/18 – Renato Gomes de Freitas Junior
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1499 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/05/2018:
Processo nº. 12387/18 – EMEF Prof.^a Maria do Carmo Pompeu Castro
Assunto: Auto de Infração n.º 2228 série AA-AIF